



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 641, DE 20 DE JANEIRO DE 2.015.

**“REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, observados os preceitos da Lei nº 473, de 03 de Fevereiro de 2010, fica concedido assim, reajuste de 7% (sete) por cento.

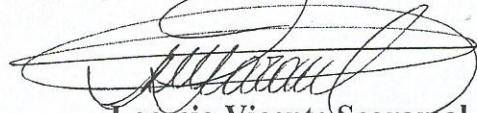
PARÁGRAFO ÚNICO - Anexo I da Lei 525 de 23 de setembro de 2011 (“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências”)

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de Janeiro de 2015.


Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária